



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SEÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Rua Vicente Leite, 1281. Anexo II - 8º Andar, Aldeota, CEP: 60170-151, Fortaleza-CE  
[sbp@trt7.jus.br](mailto:sbp@trt7.jus.br), Tel: (85)3388.9468

**OFÍCIO-CIRCULAR TRT7 SGPe Nº 01/2020.**

Fortaleza, 12 de fevereiro 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento aos arts. 9º e 10 da Lei nº 9.527/97 c/c o Ato CSJT nº 179/2009 e ATO TRT7 nº 67/2016, que trata da **atualização cadastral** de Magistrados, Juízes Classistas e Servidores aposentados, e de Pensionistas desta Justiça do Trabalho, comunicamos que o **RECADASTRAMENTO 2020** ocorrerá **no horário de 08 às 12 horas no período de 02/03/2020 a 01/04/2020**, no endereço Rua Vicente Leite, 1281. Anexo II - 8º Andar, Aldeota, CEP: 60170-151, Fortaleza-CE.

Informamos que o aposentado/pensionista ou representante (procurador/curador) deverá comparecer ao Tribunal, no **período de 02/03/2020 a 01/04/2020**, trazendo entre outros documentos caso necessários, os documentos listados abaixo, devidamente preenchidos, que deverão ser baixados no portal [www.trt7.jus.br/recadastramento](http://www.trt7.jus.br/recadastramento):

1) **FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL** de aposentado/pensionista, devidamente acompanhado da **DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO**, que deve ser apresentada em conjunto com cópia do ultimo contracheque do órgão o qual mantém vínculo de acumulação, para os casos de acumulação;

2) **TERMO DE RESPONSABILIDADE** de Procurador/Curador (quando for o caso); e

3) **DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL DE PENSIONISTA** (Somente no caso de Filhas maiores solteiras).

**OBSERVAÇÕES:**

1) Antes de preencher os formulários acima descritos, **LER** atentamente as instruções abaixo, que também estão detalhadas no portal [www.trt7.jus.br/recadastramento](http://www.trt7.jus.br/recadastramento);

2) Na hipótese de alteração de dados cadastrais, deverá ser juntado cópia do documento comprobatório da referida alteração.

3) Nos casos de **aposentados/pensionistas que não possam comparecer pessoalmente**, por residir ou estar em trânsito em outros Estados ou no exterior, será admitida envio da documentação do recadastramento, por via postal, com reconhecimento de firma em registro notarial competente ou na Embaixada ou Consulado do Brasil na localidade em que esteja/resida;

4) Nos casos de **aposentados/pensionistas que não possam comparecer pessoalmente**, por residir na região metropolitana de Fortaleza ou interior do Estado do Ceará, o recadastramento poderá ser realizado junto a uma das **Varas do Trabalho deste Tribunal** mais próxima da residência do aposentado/pensionista ou a que seja mais conveniente;

5) Será admitido **recadastramento por procurador(a)**, através da apresentação de **procuração por instrumento público emitida no mesmo ano do recadastramento**, apenas nos casos de **moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção**, devidamente comprovadas por atestado médico com

data não superior a 30 (trinta) dias do dia do comparecimento ao recadastramento;

5.1) Na impossibilidade do aposentado/pensionista constituir procurador, nos casos de **moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção**, devidamente especificada e comprovada, o aposentado/pensionista deverá agendar a realização do **recadastramento domiciliar** através da Secretaria de Gestão de Pessoas no telefone 3388.9463.

6) Nos casos de **aposentados/pensionistas inválidos** em decorrência de **doença mental reconhecida por laudo da junta médica oficial**, o recadastramento deverá ser realizado pelo(a) **curador(a) definitivo** através da apresentação da **sentença ou certidão de curatela definitiva** além de **atestado médico** com data não superior a 30 (trinta) dias do dia do comparecimento ao recadastramento.

6.1) No caso de **aposentados/pensionistas inválidos**, que ainda não possuam curador definitivo, será admitido recadastramento por representante legal contido em **Certidão que comprove que foi dado início ao processo judicial de interdição** ou por Curador provisório através da apresentação de **Certidão de Curatela provisória**, expedidas no mesmo ano do recadastramento, além de **atestado médico** com data não superior a 30 (trinta) dias do dia do comparecimento ao recadastramento.

Atenciosamente,

**SILVIA CASSIA SARAIVA CARNEIRO**  
Secretária de Gestão de Pessoas/TRT 7ª Região

Período de recadastramento: 02/03/2020 a 01/04/2020

### INTRUÇÕES NECESSÁRIAS

#### **FORMAS DE RECADASTRAMENTO:**

I - pessoalmente, exclusivamente no horário das 08 às 12 horas, na Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, localizada à Rua Vicente Leite, 1281, Anexo II, 8º andar, Aldeota, Fortaleza/CE;

II - pessoalmente, junto a uma das Varas do Trabalho desde que vinculadas a este Tribunal, mais próxima da residência do aposentado/pensionista ou a que seja mais conveniente, quando residir na região metropolitana de Fortaleza ou interior do Estado do Ceará, que remeterá a documentação a Secretaria de Gestão de Pessoas;

III - por envio postal, com reconhecimento de firma no registro notarial competente ou na Embaixada ou Consulado do Brasil, quando residir ou estiver em trânsito em outros Estados ou no exterior, casos em que a documentação do recadastramento deverá ser encaminhada ao seguinte endereço: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Rua Vicente Leite, nº 1.281 - Anexo II, 8º andar, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE - CEP 60.170-150;

IV - através de procurador, com apresentação de procuração por instrumento público emitida no mesmo ano do recadastramento, apenas nos casos de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção, devidamente comprovadas por atestado médico com data não superior a 30 (trinta) dias do dia do comparecimento ao recadastramento;

V - através de curador, nos casos de aposentados/pensionistas inválidos em decorrência de doença mental reconhecida por laudo da junta médica oficial, através da apresentação da sentença, certidão de curatela ou certidão que comprove que foi dado início ao processo judicial de interdição, além de atestado médico com data não superior a 30 (trinta) dias do dia do comparecimento ao recadastramento.

VI - através de visita domiciliar, nos casos de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção, devidamente especificada e comprovada, devendo ser previamente agendada a visita - durante o período do recadastramento - que será realizada por servidor da

Divisão de Saúde do Tribunal, através do telefone 3388.9463.

**OBSERVAÇÕES:**

1) Todos os aposentados e pensionistas, que forem representados por procurador ou curador, deverão preencher também o documento TERMO DE RESPONSABILIDADE.

2) No caso das Pensionistas filhas maiores solteiras, além do FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL acompanhado da DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO deverá ser preenchida também a DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL.

3) Na hipótese de alteração de dados cadastrais, deverá ser juntada cópia do documento comprobatório da referida alteração.

**AVISO IMPORTANTE:**

Cumprе registrar, por oportuno, que a atualização cadastral da Justiça do Trabalho, realizada anualmente, é condição básica para a continuidade do recebimento dos proventos e/ou pensão, e que os aposentados/pensionistas que, porventura, não realizarem o recadastramento, poderão ter, mediante ciência e determinação da Presidência, o pagamento de seus benefícios suspensos a partir do mês de maio do corrente ano, sendo restabelecidos somente após o comparecimento pessoal do interessado ou de seu representante legal ao Tribunal, conforme estabelecido no § 2º do art. 9 da Lei 9.527/1997 c/c art.10 do Ato TRT7 nº67/2016.